



CONTRATO Nº 001-2016.02.16.10-CC-FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CLÁUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404 - CENTRO, JAGUARUANA - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. Francisco EVANILDO PEREIRA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **CLÁUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME**, com sede na Rua Santos Dumont, 553 - Centro - Aracati - CE, representado por ARTUR AVILA COSTA LIMA, inscrito no CPF nº 76839478300, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2016.02.16.10-CC-FME, processo nº 2016.02.16.10-CC-FME, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º 2016.02.16.10-CC-FME devidamente homologado pelo Secretário de Educação, Sr. Francisco EVANILDO PEREIRA e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1.1	Lápis de Cor cx c/12 unid	CX	1.600	3,98	6.368,00
1.2	Giz de Cera cx c/12 unid	CX	1.600	2,57	4.112,00
1.3	Tinta Guache cx c/12 unid	CX	1.600	2,27	3.632,00
1.4	Massa de Modelar cx c/ 6 unid Cores Variadas	CX	1.600	2,45	3.920,00
1.5	Pincel de 1/2 polegada	UND	1.600	0,88	1.408,00
1.6	Papel chamequinho ou similar pacote com 100 fls	RESMA	1.600	3,43	5.488,00
1.7	Cola Branca c/90G	UND	1.600	0,88	1.408,00
1.8	Avental Infantil Personalizado	UND	1.600	9,65	15.440,00
1.9	Tesoura Escolar 13 cm inox sem Ponta	UND	1.600	2,63	4.208,00
1.10	Caderno Pequeno Brochura 96 fls	UND	1.600	1,58	2.528,00
1.11	Lapis n 02 cx c/144 und	CX	23	86,89	1.998,47
1.12	Borracha Ponteira Pct c/100 und	PCT	32	8,46	270,72
1.13	Apontador Infantil de plástico	UND	1.600	0,49	784
1.14	Mochila Escolar Infantil de lona de P.V.C., personalizada com a logomarca do Município de Jaguaruana e nome da Secretaria de Educação, medindo 35cm de altura, 30cm de largura com 10cm de lateral, com bolsos de 20X30cm e alças de 28cm	UND	1.600	16,39	26.224,00
Valor total					77.789,19



2.2- O objeto do presente contrato será executado sob a forma de fornecimento: Entrega total

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou marcas apresentadas na proposta de preços da contratada.

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 77.789,19 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

4.2 – o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme quantidades entregues solicitada na ordem de compra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

7.4 – Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Entregar o objeto licitado em perfeito estado de conservação;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Secretaria	Descrição	Projeto de atividade	Classificação Econômica	Sub-elemento
Fundo Municipal de Educação	Gestão das Atividades da Educação Infantil	1001 12 368 0600 2.042	3.3.90.30.00	33.90.30.07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 08 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FRANCISCO EVANILDO PEREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CLÁUDIO PINHEIRO DE SOUSA
CARVALHO - ME
CNPJ Nº 15.512.613/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Adileia Maria de Lima

NOME:

CPF: 380.638.323-53

01. Estelita Maria J. Marques

NOME:

CPF: 649.910.323.34